



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 24/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** PSF QUEIMADAS PSF LUIZ PORFIRIO PESSOA

**Nome Fantasia:** PSF QUEIMADAS PSF LUIZ PORFIRIO PESSOA

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 2636735

**Endereço:** SÍTIO QUEIMADAS

**Cidade:** Timbaúba - PE

**CEP:** 55870-000

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 25/02/2025 - 11:57 às 25/02/2025 - 13:40

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** MARIA APARECIDA FARIAS DE ALBUQUERQUE

**Cargos:** ENFERMEIRA

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 24/2025/PE

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária na Zona Rural em Timbaúba sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários que residem naquele território adscrito ao serviço.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



DiHeNyw6

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 3.1 Sinalização de acessos: Sim
- 3.2 Ambiente com conforto térmico: Não
- 3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 3.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 3.8 Sanitários para pacientes: Sim

## 4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 4.1 Convênios e atendimento: SUS
- 4.2 Horário de Funcionamento: Diurno
- 4.3 Plantão: Não
- 4.4 Sobreaviso: Não

## 5. DADOS CADASTRAIS

- 5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): Não
- 5.2 CNES: Sim
- 5.3 Alvará bombeiros: Não (Não foram observados extintores de incêndio na unidade)

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

- 6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 7.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 7.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



DiHeNyw6

- 7.5 Serviço de segurança: Não  
7.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## 8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1 Recepção / Sala de espera: Sim  
8.2 Sala de Acolhimento : **Não**  
8.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim  
8.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim  
8.5 Consultório Médico: Sim  
8.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim  
8.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim  
8.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim  
8.9 Centro de Material Esterilizado : Não  
8.10 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim  
8.11 Copas: Sim  
8.12 Cozinha: Sim  
8.13 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

## 9. CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

- 9.1 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim (Autoclave de uso exclusivo da odontologia, todo fluxo de expurgo e esterilização do material odontológico é feito no mesmo ambiente do atendimento.)  
9.2 Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**  
9.3 Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**  
9.4 Expurgo: **Não**  
9.5 Fluxo adequado de materiais: **Não**  
9.6 Fluxo adequado de funcionários: **Não**

## 10. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 10.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim  
10.2 1 mesa para exames ginecológicos: **Não** (Marca comum sem pernadeiras)  
10.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim  
10.4 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim  
10.5 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**  
10.6 1 foco luminoso: Sim  
10.7 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim  
10.8 Sanitário anexo: Não

## 11. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 11.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
11.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
11.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim  
11.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
11.5 1 mesa/birô: Sim  
11.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim  
11.7 Lençóis para as macas: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 24/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 11.8 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim  
11.9 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**  
11.10 3 cadeiras ou poltronas: Sim  
11.11 2 cestos de lixo: Sim  
11.12 1 escada de dois degraus: Sim

## 12. COPA

- 12.1 Cadeiras: Sim  
12.2 Cesto de lixo: Sim  
12.3 Mesa para refeições: Sim

## 13. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 13.1 Cadeiras: Sim  
13.2 Cesto de lixo: Sim  
13.3 Fogão ou microondas: Sim  
13.4 Refrigerador: Sim

## 14. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 14.1 Armário: **Não**  
14.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim  
14.3 Materiais de limpeza diversos: Sim  
14.4 Bancada: **Não**  
14.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

## 15. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 15.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (Estavam em falta: espironalactona, azitromicina, cefalexina e paracetamol.)  
15.2 Ambiente climatizado: Não  
15.3 Estante modulada: Não (Os medicamentos são depositados em prateleiras)

## 16. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 16.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim  
16.2 Serviços Médicos Terceirizados: Não

## 17. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 17.1 Ar condicionado: Não  
17.2 Bebedouro: Não  
17.3 Cadeira para funcionários: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 24/2025 e código verificador abaixo do QRCode



17.4 Quadro de avisos: Sim

17.5 Televisor: Não

## 18. RECURSOS HUMANOS

18.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

18.2 Nº de equipes: 1

18.3 Médico: Sim

18.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não

18.5 Enfermeiro: Sim

18.6 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

18.7 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (São 06 agentes comunitários de saúde - ACS)

18.8 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim

18.9 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

18.10 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

## 19. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

19.1 1 escada de dois degraus: Sim

19.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

19.3 1 estetoscópio clínico adulto: Sim

19.4 1 foco luminoso: Sim

19.5 1 armário vitrine: Sim

19.6 1 pia ou lavabo: Sim

19.7 Toalhas de papel: Não

19.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (As balanças ficam instaladas em uma sala sem sinalização)

19.9 1 balde cilíndrico porta detritos/lixeira com pedal: Sim

19.10 1 cesto de lixo: Sim

19.11 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

19.12 3 cadeiras: Não

19.13 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim

19.14 1 mesa auxiliar: Sim

19.15 1 régua antropométrica: Sim

## 20. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

20.1 Mesa tipo escritório: Sim

20.2 Cadeiras: Sim

20.3 Armário tipo vitrine: Sim

20.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

20.5 Cesto de lixo: Sim

20.6 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim

20.7 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim

20.8 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim

20.9 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim

20.10 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim

20.11 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 24/2025 e código verificador abaixo do QRCode



DiHeNyw6

- 20.12 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim  
20.13 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim  
20.14 Cobertura da parede é lavável: Sim  
20.15 Ambiente com conforto térmico: Sim  
20.16 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

## 21. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 21.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**  
21.2 Pia ou lavabo: Sim  
21.3 Sabonete líquido: Sim  
21.4 Realiza curativos: Sim

## 22. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 22.1 Cadeiras: Sim ( sala sem climatização, apenas com ventilador)  
22.2 Mesa de reuniões: Sim  
22.3 Quadro de avisos: Sim

## 23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
38460-PE	GABRIELLY NASCIMENTO DE LIMA	Regular	

## 24. CONSTATAÇÕES

- 24.1 Unidade de saúde cobre uma população em zona rural de aproximadamente 1613 pessoas ou próximo a 570 famílias, através de seis agentes comunitários de saúde - ACS.
- 24.2 Não há relatos de problemas de segurança envolvendo a equipe ou usuários.
- 24.3 A equipe considerou regular o abastecimento de água na unidade, que é realizado através de carros pipa semanais. Não falta água na unidade.
- 24.4 Em relação aos equipamentos eletrônicos, a unidade conta com uma única impressora, apesar de ter formulários e prontuários eletrônicos e os agentes comunitários de saúde não receberam tablets para o cadastro das famílias do território

## 25. RECOMENDAÇÕES

### 25.1 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 24/2025 e código verificador abaixo do QRCode



**25.1.1. Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**25.1.2. Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

**25.1.3. Estante modulada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **25.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**25.2.1. Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

## **25.3 RECURSOS HUMANOS:**

**25.3.1. Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

## **25.4 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

**25.4.1. Centro de Material Esterilizado :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**25.4.2. Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **25.5 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:**

**25.5.1. Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**25.5.2. Bebedouro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**25.5.3. Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **25.6 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:**

**25.6.1. Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**25.6.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**25.6.3. 1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 24/2025 e código verificador abaixo do QRCode



DiHeNyw6

**25.6.4. 3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **25.7 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:**

**25.7.1. Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **26. IRREGULARIDADES**

### **26.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**26.1.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

### **26.2 CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME:**

**26.2.1. Fluxo adequado de funcionários. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**26.2.2. Fluxo adequado de materiais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**26.2.3. Expurgo. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**26.2.4. Área física com barreira entre área limpa e área suja. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 24/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



DiHeNyw6

## Terceiro Incisos I e X

**26.2.5. Fluxo de entrada e saída adequado. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

## 26.3 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

**26.3.1. Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**26.3.2. Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## 26.4 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

**26.4.1. Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## 26.5 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

**26.5.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## 26.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

**26.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**26.6.2. 1 mesa para exames ginecológicos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 24/2025 e código verificador abaixo do QRCode



DiHeNyw6

## 26.7 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

26.7.1. **Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 26.8 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

26.8.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## 26.9 DADOS CADASTRAIS:

26.9.1. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

26.9.2. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

26.9.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

26.9.4. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

## 27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade de saúde que fica distante do centro da cidade de Timbaúba, posso ir uma estrutura física razoável com poucas áreas apresentando infiltrações por umidade, abastecimento regular de água e de medicamentos.

Parte da equipe nesta unidade foi reorganizada recentemente, sendo que a médica da equipe assumiu há uma semana e a enfermeira há um mês.

Timbaúba - PE, 25 de Fevereiro de 2025.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 24/2025 e código verificador abaixo do QRCode

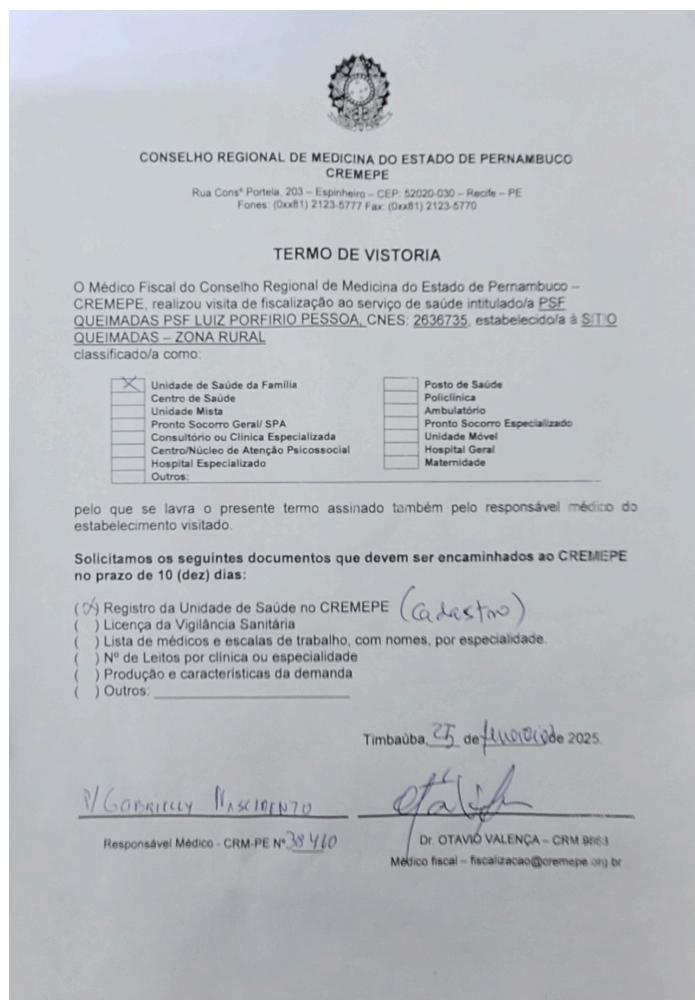


  
Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

## 28. ANEXOS



termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade de saúde no CREMEPE

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



DiHeNyw6

<b>Nome</b>	CNES		CNPJ
PSF QUEIMADAS PSF LUIZ PORFIRIO PESSOA	2636735		---
<b>Nome Empresarial</b>	<b>Natureza Jurídica(Grupo)</b>		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>	<b>Complemento</b>	
SITIO QUEIMADAS	S/N		
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	
QUEIMADAS	261530 - TIMBAUBA	PE	
<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>Dependência</b>	<b>Regional de Saúde</b>
55870-000	(81)3631-0131	MANTIDA	0002
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	<b>Subtipo de Estabelecimento</b>	<b>Gestão</b>	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	
<b>Diretor Clínico/Gerente/Administrador</b>			
EMILIANA MARIA ESTEVAM APOLINARIO			
<b>Cadastrado em</b>	<b>Atualização na Base Local</b>	<b>Última atualização Nacional</b>	
19/11/2002	07/01/2025	21/02/2025	

Cadastro da unidade no CNES



fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 24/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



DiHeNyw6



placa inaugural na recepção



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



DiHeNyw6



sala de espera sem climatização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



DiHeNyw6



farmácia/dispensário de medicamentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QRCode





cozinha

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



DiHeNyw6



materiais de limpeza diversos ficam depositados nos fundos da unidade após a copa\cozinha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QRCode





copa

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando  
o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QRCode



DiHeNyw6



sala de atendimento odontológico



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



DiHeNyw6



consultório de enfermagem

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



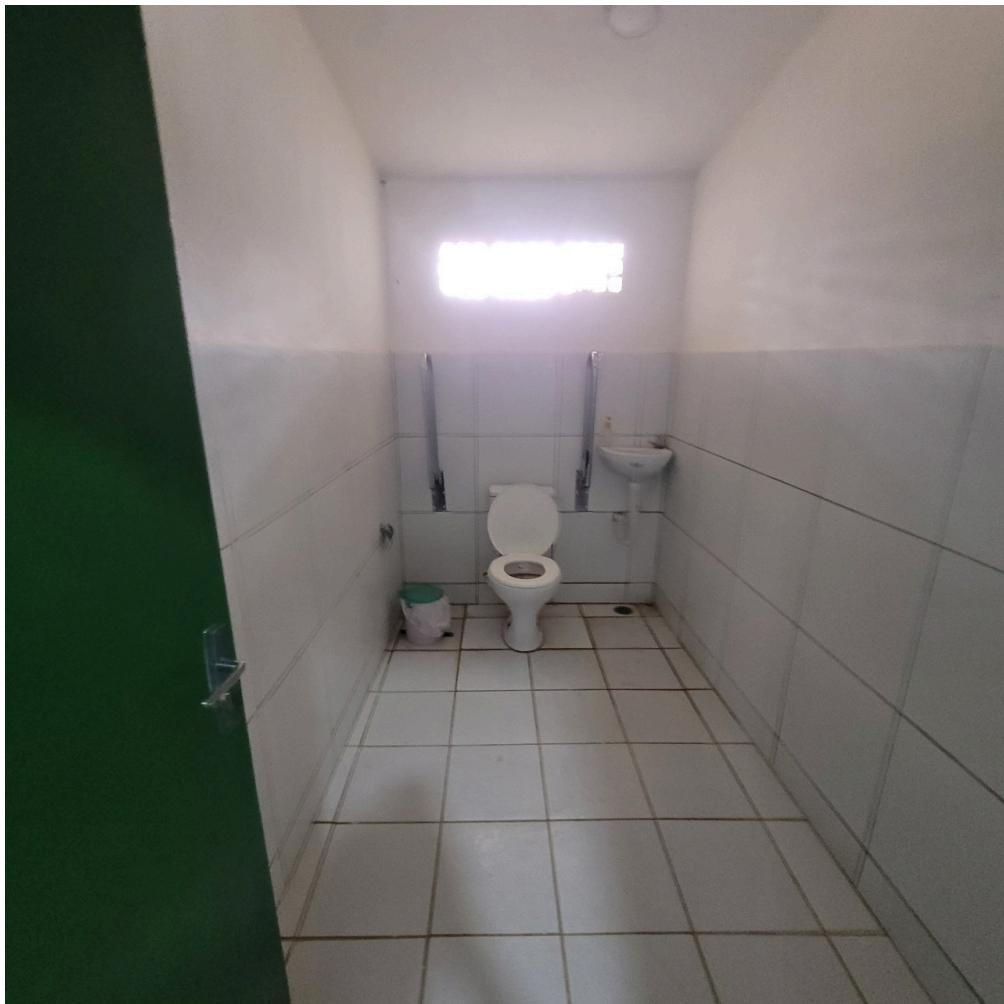
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QRCode



DiHeNyw6



banheiro para usuários



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala dos ACS/reuniões



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **24/2025** e código verificador abaixo do QRCode



DiHeNyw6